



**IDR-Paraná**

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



**ACORDO DE PARCERIA 01/2024 PARA APOIO À GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTICÍPES INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**

**PARTES:**

I. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80035-270, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RICHARD GOLBA**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].685.129-[REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED].921.156-[REDACTED] SSP/PR, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 5.719, de 6 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, n, nº 11.653, de 6 de maio de 2024;

II. **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED].561.218/0001-[REDACTED] instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rua Borba Gato, n. 581, CEP 86.010-630, em Londrina/PR, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO DE APOIO** neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor, **CARLOS ROBERTO RIEDE**, brasileiro, engenheiro agrônomo, viúvo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].356.139-[REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED].2710-[REDACTED] SSP/PR, com endereço residencial situado Rua Ipanema, n. [REDACTED], [REDACTED], Chácara Sta Maria, CEP 86.189-040, Cambé/PR, nomeado conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fapeagro realizada no dia 1º de abril de 2024.

**Considerando:**

- a) Que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência, tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;
- b) Que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** está devidamente credenciada junto ao **IDR-Paraná** conforme estabelecido na Ata de credenciamento de Fundação de Apoio nº 01/2023 e registrada junto a Secretaria de Ciência e Tecnologia sob o nº 01/2024 nos termos da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 8.796/2021, e caracterizada como uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária;
- c) Que a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO** foi selecionada por meio do Edital de Seleção de Fundação

Página 1 de 14

de Apoio - IDR-PARANÁ nº 01/2024, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição nº 11.694, de 18 de julho de 2024.

d) O conteúdo previsto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõem sobre as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional do País”;

e) A Lei Estadual de Inovação nº 20.541, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 1.350, de 11 de abril de 2023 que dispõem sobre a “política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná”;

f) A Lei Estadual de Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e seu Decreto Estadual regulamentador nº 8.796, de 23 de setembro de 2021 que dispõem sobre “as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio”;

g) A relevância e o interesse público de o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), cumprir suas finalidades descritas no art. 2º de sua Lei de criação n.º 20.121, de 31 de dezembro de 2019, atendendo aos princípios da Administração Pública, com destaque para o princípio da eficiência;

h) Que a presente relação contratual tem previsibilidade legal no parágrafo único do art. 21 da Lei Paranaense de Inovação nº 20.541/2021 e nos arts. 28 e 39 da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e 186, de 23 de outubro de 2020, que autorizam a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias obtidas no âmbito da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná serem delegadas à fundação de apoio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

As partes resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Paranaense de Inovação, da Lei Paranaense de Fundações e seus decretos regulamentadores, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

1.1 O IDR-Paraná e a FUNDAÇÃO DE APOIO, para efeito deste Termo, convencionam

Página 2 de 14

as seguintes definições:

- I. **Ano base:** período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao corrente.
- II. **Conselho Gestor da Inovação (CGI):** Conselho constituído por membros do **IDR-Paraná** conforme estabelecido em sua Política Institucional de Inovação (Portarias nº 177/2020 e 186/2020), que tem entre suas atribuições acompanhar a implementação e zelar pela execução da Política de Inovação, deliberar sobre a gestão e aplicação dos recursos provenientes dos ganhos econômicos e opinar sobre alterações e adequações da Política de Inovação;
- III. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo, design, serviço ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- IV. **Criador:** pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- V. **Equipe de pesquisa:** pessoas designadas pelo criador como integrantes do projeto que tenham contribuído efetivamente para a criação, conforme estabelecido em documentos institucionais;
- VI. **Fundação de Apoio:** instituição credenciada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos desenvolvidos no interesse do **IDR-Paraná** e nos termos da Lei Estadual nº 20.541/2021 e do art. 2º da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021;
- VII. **Fundo Inovação:** Fundo de Estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) composto pelos ganhos econômicos auferidos mediante a transferência de tecnologias, licenciamento de uso ou exploração de criação protegida desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**;
- VIII. **Ganhos econômicos:** toda forma de royalties, contribuição tecnológica, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros provenientes da transferência de tecnologia e dos direitos de propriedade intelectual derivados das criações desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**,
- IX. **Ganho do Criador:** percentual devido ao criador, por força do art. 25 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, se caracteriza como retribuição pecuniária não incorporável ao salário, sendo da inteira responsabilidade do beneficiário do recurso arcar com os encargos fiscais e demais tributações legais aplicáveis;
- X. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a

Página 3 de 14

agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço, design ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;

XI. Licenciado: instituição pública ou privada, pessoa física ou jurídica, interessada na exploração das tecnologias de propriedade do IDR-Paraná mediante a celebração de contrato de transferência de tecnologia, de licenciamento ou congêneres;

XII. Contrato de Licenciamento ou de Transferência: o contrato firmado entre o **IDR-Paraná** e o Licenciado, com interveniência da Fundação de Apoio e destinado à exploração ou transferências de tecnologia e/ou inovações.

XIII. NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica: unidade do **IDR-Paraná**, vinculada à Gerência Estadual de Inovação da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), constituído com a finalidade de gerir sua Política Institucional de Inovação e, entre outras competências elencadas no art. 22 da Lei nº 20.541/2021, apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado, promovendo a proteção do conhecimento gerado internamente e gerenciando o processo de transferência de tecnologia;

XIV. Plano de Aplicação: Plano de Aplicação resumido dos ganhos econômicos, com orçamento segmentado por rubrica e cronograma de aplicação, com indicação do(s) projeto(s) beneficiário(s), cujo Plano de Trabalho completo está devidamente cadastrado internamente no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos (SEPAAC);

XV. Plano de Trabalho: documento técnico elaborado pelo **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, a ser apresentado na ausência de Plano de Trabalho cadastrado no SEPAAC, visando orientar as ações a serem desenvolvidas para uso do recurso decorrente dos ganhos econômicos, em consonância com o disposto no art. 17 da Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021;

XVI. Política Institucional de Inovação: documento normativo do **IDR-Paraná**, por meio das Portarias nº 177/2020 e 186/2020, dispendo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, conforme definido na Lei Estadual nº 20.541/2021 e Lei Federal nº 10.973/2004;

XVII. Produtos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: bens, insumos, serviços e obras necessários para a atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em Plano de Trabalho ou Projeto de PD&I;

XVIII. Projeto Beneficiário: Plano de Trabalho cadastrado no SEPAAC pelo pesquisador ou Coordenador da Pesquisa do Programa considerado elegível ao uso do recurso proveniente dos ganhos econômicos;

- XIX. Projeto Gerador: projeto de PD&I cadastrado institucionalmente que deu origem ao ganho econômico de acordo com a tecnologia geradora;
- XX. Saldo Financeiro Remanescente: sobra, resto ou saldo financeiro positivo, entre as receitas e as despesas referentes à execução do objeto de determinado contrato, demonstrável mediante prestação final de contas, formalizada após a conclusão da execução contratual;
- XXI. Tecnologia Geradora: criação que deu origem aos ganhos econômicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições para a gestão operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com as receitas próprias obtidas através da execução e aplicação da Política de Inovação Institucional do IDR-Paraná, a ser gerenciada pelo NIT, com suporte da FUNDAÇÃO DE APOIO, para o atendimento do disposto na Lei nº 20.541/2021 e art. 35 da Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020, publicadas no site institucional <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Portarias-Atos-da-Administracao-2020>.

2.2 Os recursos geridos no âmbito deste Acordo de Parceria deverão ser aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, a serem indicados pelo **IDR-Paraná**, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** zelar pelo acompanhamento e execução operacional mediante a gestão dos recursos em conjunto com a equipe técnica do **IDR-Paraná**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Implementação e instrumentos jurídicos

3.1 A implementação deste Acordo de Parceria se dará mediante celebrações de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual o **IDR-Paraná** tenha sido o inventor, obtentor ou autor, tendo como partes o próprio **IDR-Paraná**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** e o **LICENCIADO**.

3.2 A utilização e destinação dos recursos captados nos contratos previstos no item 3.1 deverá atender o disposto no art. 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020, que ocorrerá mediante a apresentação, pelo **IDR-Paraná** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, de Plano de Aplicação específico (Anexo I) ou Plano de Trabalho, elaborado, para a gestão financeira, operacional e administrativa pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, que ocorrerá somente após o recebimento do Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – Planejamento das Ações e Envio de Propostas

4.1 As negociações, no âmbito deste Acordo de Parceria, deverão ser dirigidas ou lideradas pelo **IDR-Paraná**, em todas as suas fases, bem como deverão ser sempre precedidas de verificação sobre o interesse institucional na formalização do instrumento jurídico, a efetiva existência de capacidade técnica e operacional disponíveis por ambas executoras, para a oportuna execução do objeto da negociação.

#### CLÁUSULA QUINTA – Obrigações

5.1 Além do disposto nas demais Cláusulas deste Acordo de Parceria, caberá aos Partícipes as seguintes obrigações:

##### 5.1.1 Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Indicar, até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano base, a distribuição e a forma de aplicação dos recursos provenientes dos ganhos econômicos, segmentados por criadores, retorno ao **IDR-Paraná**, Fundo Inovação e Programa ou Projeto Gerador, conforme previsto no art. 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, Portarias nº 177/2020 e nº 186/2020;
- b) Responsabilizar-se pela negociação, transferência da tecnologia, comercialização, controle e acompanhamento dos valores apurados e a serem recebidos no ano de base do cálculo, devendo prestar as informações necessárias à efetiva captação e aplicação dos ganhos econômicos pela Fundação;
- c) Fornecer ao **LICENCIADO** os materiais objeto do Contrato de Licenciamento, sendo o responsável técnico para apoiar e fornecer informações disponíveis em seu acervo tecnológico referente à tecnologia objeto de licenciamento ou transferência;
- d) Informar a **FUNDAÇÃO DE APOIO** quanto aos valores a serem cobrados do **LICENCIADO** em razão do cálculo efetuado para o pagamento dos royalties;
- e) Acompanhar, conferir e monitorar os valores lançados e recebidos em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO** de maneira informatizada e em tempo real;
- f) Apresentar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Gestor da Inovação (CGI) do **IDR-Paraná**, disciplinando o modo de aplicação e destinação dos ganhos econômicos, nos termos da Política de Inovação do **IDR-Paraná**, especificamente ao disposto no art. 35, publicado na Portaria nº 177/2020 que prevê a seguinte distribuição:
  - I) Destinar 35 % do recurso ao caixa do IDR-Paraná objetivando a melhoria da estrutura física e manutenção de atividades de apoio à PD&I;
  - II) Repassar 5% aos criadores dentro da margem percentual estabelecida na Lei de Inovação Paranaense;
  - III) Destinar 60% ao Fundo Inovação, o qual deverá ser assegurado 1/3 (20% do total) ao projeto de PD&I da tecnologia geradora dos royalties.

- g) Encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os formulários dos criadores, os quais decidirão, entre si, quanto a divisão do valor e a participação dos membros da equipe mediante preenchimento de documento próprio (Anexo II);
- h) Aprovar, por sua Diretoria de Pesquisa e Inovação, os Planos de Aplicação referentes ao Fundo Inovação e à tecnologia geradora devendo os mesmos estarem vinculados a projeto cadastrado internamente no SEPAC ou conforme interesse institucional;
- i) Apresentar os Planos de Aplicação à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, que ficará de qualquer responsabilidade no tocante as autorizações institucionais e as solicitações de aquisições e contratações previstas nos respectivos planos;
- j) Prever a concessão de bolsas, nos termos da Política de Inovação vigente no **IDR-Paraná**, bem como indicar o(a) selecionado(a) para a bolsa, a fim de que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** possa formalizar o instrumento específico de concessão, devendo o Responsável Técnico do **IDR-Paraná** realizar o acompanhamento e avaliação do(a) bolsista de acordo com o Plano de Trabalho Individual contido no Termo de Outorga da Bolsa;
- k) Observar a vigência dos projetos e autorizar as solicitações de aplicação dos recursos captados que serão destinados de forma específica para as atividades a serem executadas em conformidade com este Acordo de Parceria;
- l) Realizar as solicitações de pagamento de despesas sempre observando os recursos financeiros transferidos pelo **LICENCIADO**, em estrita e plena conformidade com o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho;
- m) Informar previamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com prazo razoável para o devido cumprimento, o período em que deverá realizar a prestação de contas ao Gestor Administrativo/Financeiro do **IDR-Paraná**, facultando-se a possibilidade de que esta seja feita em até 90 (noventa) dias após a conclusão do Contrato ou anualmente no primeiro trimestre do ano posterior ao recebimento dos valores;
- n) Informar expressamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO** qualquer alteração sobre as normas e regras legais exigíveis nas compras de bens e nas contratações de serviços, inclusive, bolsistas que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
- o) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução deste Acordo de Parceria, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais de seus colaboradores;
- p) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos contratos de licenciamento ou de transferência, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período do presente Termo.

### 5.1.2 Obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

- a) Receber diretamente os recursos financeiros e emitir recibos provenientes dos contratos de licenciamento ou de transferência, bem como de outros instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação, conforme item 3.1 deste Acordo de Parceria e destiná-los à execução dos Planos de Trabalho e Plano de Aplicação determinados pelo **IDR-Paraná**;
- b) Manter conta bancária junto ao Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária oficial aceita pelo **IDR-Paraná**, expressamente vinculada a este Acordo de Parceria, cujos custos de abertura e manutenção deverão ser descontados dos recursos recebidos.
- c) Comunicar o **IDR-Paraná**, na forma de relatório, a captação dos ganhos econômicos sobre os recursos recebidos referentes ao ano base, bem como a existência de eventuais inadimplentes, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano base;
- d) Cobrar os valores do **LICENCIADO** conforme informado pelo **IDR-Paraná**, emitindo a respectiva nota fiscal, fatura ou recibo;
- e) Exercer a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos transferidos pelo **LICENCIADO** (entrada, aplicação e saída), em conta específica, em conformidade com o Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução de suas atividades;
- g) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Termo;
- h) Efetuar todos os pagamentos com despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação, mantendo em ordem e disponível para consulta toda a documentação comprobatória a qual deverá ser emitida em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO** que a guardará pelos prazos definidos em lei;
- i) Transferir ao **IDR-Paraná**, após o cumprimento das formalidades legais, equipamentos e outros bens duráveis e permanentes adquiridos na execução dos contratos de licenciamento ou de transferência;
- j) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Plano de Trabalho ou do Plano de Aplicação, se necessário e disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à gestão operacional e administrativa;
- k) Informar ao **IDR-Paraná**, mediante preenchimento da planilha eletrônica, cada recebimento de recursos referentes aos ganhos econômicos previstos nos contratos de implementação, indicados no item 3.1;

l) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Operacionalização e gestão dos ganhos econômicos**

6.1 Os encargos de qualquer natureza incidentes sobre os valores repassados aos criadores, a título de participação nos ganhos econômicos, serão de exclusiva responsabilidade dos mesmos, sendo ainda de sua responsabilidade indicar o percentual a que cada um faz jus ou a participação de membros da equipe nos ganhos, de forma que o **IDR-Paraná** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** estão isentos de qualquer decisão registrada em Formulário próprio pelos criadores (Anexo II).

6.2 No caso de o valor a ser destinado para aplicação em projetos institucionais de PD&I ou de gestão da política de inovação, incumbe ao **IDR-Paraná** a responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação, com a respectiva indicação do responsável técnico.

6.3 O orçamento do Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação deve ser elaborado de acordo com as normas do **IDR-Paraná**, devendo discriminar todos os custos diretos e indiretos de sua execução, de investimento, custeio, contratação de serviços e bolsas, observando sempre os prazos de vigência do instrumento ao qual está subordinado.

6.4 No caso do valor que deve ser destinado diretamente ao **IDR-Paraná**, o repasse poderá ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação formal do **IDR-Paraná** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

6.5 A **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em conjunto com o **IDR-Paraná**, manterá registro atualizado e compartilhado da movimentação financeira dos recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Remuneração da Fundação**

7.1 Para fins deste Acordo, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.537/2021, fica estabelecida a remuneração de 6,8% (seis vírgula oito por cento) do valor total dos recursos auferidos a partir dos ganhos econômicos decorrentes dos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia nos quais figure como interveniente.

7.2 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá efetuar a retirada do valor referente ao item 7.1 a partir do momento em que internalizar o recebimento dos recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual**

8.1 Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, incluindo, mas não se

limitando a invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência deste Termo, pertencerá ao **IDR-Paraná**, ressalvados possíveis direitos de terceiros, expressamente estabelecidos em instrumentos jurídicos específicos.

8.2 Os contratos de licenciamento ou de transferência, deverão conter cláusula regulando a titularidade da propriedade intelectual e poderá prever eventual participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, desde que haja efetiva participação do **LICENCIADO** com aporte tecnológico, esforço inventivo ou contribuição intelectual aplicada direta e objetivamente para a obtenção da criação.

8.3 É vedado a integrantes do quadro de pessoal do **IDR-Paraná** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, a qualquer título, divulgar, noticiar, publicar ou repassar, a terceiros, dados ou informações sobre qualquer aspecto de pesquisa e criação de cujo desenvolvimento tenha participado ou tomado conhecimento por força de suas atividades, transferir material e permitir o acesso à invenção ou criação, sem prévia e formal autorização da autoridade competente do **IDR-Paraná**.

#### **CLÁUSULA NONA – Gestão dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Termo**

9.1 Os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula Terceira deverão prever a designação, por escrito e formalizada, de um Gestor Técnico e Gestor Administrativo/Financeiro por parte do **IDR-Paraná**, um Gestor pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** e um Gestor por parte do **LICENCIADO**, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do respectivo instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão Financeira dos Instrumentos Jurídicos decorrentes deste Termo**

10.1 Despesas não previstas ou alterações entre rubricas no orçamento do Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação somente poderão ser executadas mediante prévia autorização formal do **IDR-Paraná**.

10.2 Para as aquisições e contratações que não envolvam a aplicação de recursos financeiros provenientes do poder público, serão adotados os procedimentos e as regras usuais da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Gestão do Acordo de Parceria**

11.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9ª, o **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, desde já designam, cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de servidores, os quais atuarão como representantes dos respectivos partícipes em relação à gestão do presente Termo:

**I – Pelo IDR-Paraná - Gestor:**

Nome: Vania Moda Cirino  
Cargo: Diretora de Pesquisa e Inovação  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: viúva  
RG: 415.904-  
CPF: 548.448-  
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Kmº 375, CEP 86047-902, em Londrina-PR  
Telefone: (43) 3376-2012  
E-mail: vamoci@idr.pr.gov.br

**II – Pelo IDR-Paraná - Fiscal:**

Nome: Sérgio José Alves  
Cargo: Gerente de Inovação  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: casado  
RG: 535.458-  
CPF: 046.369-  
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Kmº 375, CEP 86047-902, em Londrina-PR  
Telefone: (43) 3376-2387  
E-mail: sja@idr.pr.gov.br

**III – Pela FUNDAÇÃO DE APOIO:**

Nome: Bruna Rossi da Cruz  
Cargo: Gestora de Projetos  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira  
RG: 747.853-  
CPF: 423.419-  
Endereço: Rua Canindé, - Jd Morumbi - Cambé/PR - CEP: 86.191-777  
Telefone: (43) 3025-1601 ou (43) 4-2414  
E-mail: bruna@fapeagro.org.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obrigações Especiais**

12.1 Além das demais obrigações constantes deste Termo, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** obriga-se especialmente a:

I. Facultar ao **IDR-Paraná** o exame e fiscalização de toda a documentação referente aos instrumentos jurídicos referidos na Cláusula Terceira deste Acordo de Parceria, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo a que se subordinam o

Página 11 de 14

#### **IDR-Paraná;**

II. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações pertinentes à implementação deste Termo, em especial as relacionadas a inventos, aperfeiçoamentos inovações tecnológicas, obtenção de variedade vegetal, obtenção de processos ou produtos e demais criações passíveis de proteção pelo instituto da propriedade intelectual, quando decorrentes da execução deste Acordo de Parceria, de forma a preservar sua oportuna exploração econômica pelos respectivos titulares;

12.2 Os direitos e obrigações deste Acordo de Parceria não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, não podendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** subcontratar a sua atividade fim, obrigando-se pela fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Uso da marca**

13.1 Desde que exclusivamente para fins de implementação deste Acordo de Parceria, os Partícipes autorizam a utilização de sua marca para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo e em demais divulgações que se fizerem necessárias a menção deste Acordo de Parceria.

13.2 Os instrumentos de implementação, caso disponham de forma diversa ao contido no item anterior, deverão prever cláusula específica sobre uso da marca.

13.3 Havendo material de divulgação de resultado da execução de projeto, desde já se estabelece a inserção das logomarcas do **IDR-Paraná** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, podendo constar a dos Contratantes, Parceiros ou Cooperantes, se assim aceito por eles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Transparência**

14.1 O **IDR-Paraná** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverão divulgar em página dedicada a transparência, em seção própria, na rede mundial de computadores – internet, as informações, documentos e dados referentes aos instrumentos contratuais firmados e mantidos a partir deste Acordo de Parceria, preservando as informações sigilosas relacionadas à garantia dos direitos de propriedade intelectual, em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei nº 20.537/2021, devendo ainda considerar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Responsabilidade na Operacionalização deste Termo**

15.1 Cada Partícipe assume integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução dos respectivos instrumentos jurídicos, Planos de Trabalho e Plano de Aplicação decorrentes deste

Termo na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre os partícipes.

15.2 Cabe ao **IDR-Paraná** velar pela regularidade no desenvolvimento do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação, devendo comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO DE APOIO** e órgãos de controle, quaisquer descumprimentos para que sejam tomadas as providências necessária à apuração de responsabilidade e reestabelecimento da regularidade.

15.3 A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) deverá ser observada em todos os seus termos, pelos PARTÍCIPES, obrigando-se a tratarem os dados eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, velando pelo sigilo e confidencialidade, inclusive na atuação dos respectivos colaboradores. (art. 7º, LGPD)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Vigência**

16.1 O presente Termo terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16.2 Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão ou Denúncia**

17.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o Partícipe prejudicado rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

17.2 Qualquer dos partícipes poderá extinguir o presente Termo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão da execução dos respectivos instrumentos jurídicos de implementação já em andamento na data da formalização do aviso prévio, hipótese em que continuarão a ser observadas as cláusulas e condições do Termo extinto em relação a esses instrumentos jurídicos remanescentes.

17.3 Em caso de cessação do presente Termo, o **IDR-Paraná** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** elaborarão um termo de transição negociado entre as partes, onde deverá constar uma lista com os projetos em andamento, saldo de cada projeto, a forma de transferência dos recursos existentes para a Fundação de Apoio sucessora ou para o **IDR-Paraná** e a forma de cumprimento das obrigações em andamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação do Extrato deste Acordo de Parceria

18.1 O extrato do presente Termo será levado à publicação pelo IDR-Paraná, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro de Eleição

19.1 Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

RICHARD  
GOLBA:36368512920

Assinado de forma digital por  
RICHARD GOLBA:36368512920  
Dados: 2024.07.25 08:11:43 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**RICHARD GOLBA**  
IDR-Paraná

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO RIEDE**  
FUNDAÇÃO DE APOIO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Vania Moda Cirino  
CPF: █████ 548.448-████

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Sérgio José Alves  
CPF: █████ 046.369-████

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO INTEGRADO – PTI  
IDR-Paraná e FUNDAÇÃO DE APOIO**

**TÍTULO: Gestão dos Ganhos Econômicos – Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>1.1 Nome da Instituição:</b> Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER		<b>CNPJ:</b> 75.234.757/0001-49
<b>Endereço:</b> Rua da Bandeira, 500		<b>CEP:</b> 80.035-270
<b>Telefone(s):</b> (41) 3250-2300		<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:idrparana@idr.pr.gov.br">idrparana@idr.pr.gov.br</a>
<b>Nome do responsável legal da instituição:</b> Richard Golba		<b>Função:</b> Diretor Presidente
<b>Nome do gestor do contrato (IDR-Paraná):</b> Vania Moda Cirino		<b>Função:</b> Diretora de Pesquisa e Inovação
<b>CPF:</b> 548.448-██	<b>Cédula de Identidade:</b> 415.904-██	
<b>Telefone(s):</b> (43) 3376-2012	<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:vamoci@idr.pr.gov.br">vamoci@idr.pr.gov.br</a>	

<b>1.2 Nome da Instituição:</b> FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO		<b>CNPJ:</b> 01.561.218/0001-88
<b>Endereço:</b> Rua Borba Gato, n. 581, Londrina/PR		<b>CEP:</b> 86.010-630
<b>Telefone(s):</b> (43) 3025-1601		<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:fapeagro@fapeagro.org.br">fapeagro@fapeagro.org.br</a>
<b>Nome do responsável legal da instituição:</b> Carlos Roberto Riede		<b>Função:</b> Diretor Presidente do Conselho Curador

<b>Nome do gestor do acordo:</b> Bruna Rossi da Cruz		<b>Função:</b> Gestora de Projetos	
<b>CPF:</b> ██████████423.419-██████████		<b>Cédula de Identidade:</b> ██████████747.853-██████████	
<b>Telefone(s):</b> (43) 3025-1601 ou (43) ██████████4-2414		<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:bruna@fapeagro.org.br">bruna@fapeagro.org.br</a>	

## 2. LOCALIZAÇÃO E PÚBLICO ALVO

### 2.1 Localização:

Estado do Paraná

### 2.2 Público-Alvo:

Pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham o interesse em se relacionar com o **IDR-Paraná** para ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no cumprimento da Política Institucional de Inovação.

## 3. JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (**IDR-Paraná**) foi instituído pela Lei Estadual nº 20.121/2019, consolidando o Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), o Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA) e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR). O **IDR-Paraná** tem como principais metas a geração de conhecimento científico, a pesquisa e transferência de tecnologia, bem como a capacitação de profissionais. Seu propósito é fornecer soluções inovadoras para os desafios das cadeias agropecuárias do Estado, comprometendo-se com o desenvolvimento rural da agricultura paranaense.

O Instituto desempenha um papel fundamental no fortalecimento da agricultura no Paraná, atuando de acordo com princípios de desenvolvimento sustentável, ciência agrônoma, inovação, preservação ambiental, segurança alimentar e inclusão social.

As iniciativas do **IDR-Paraná**, baseadas na vasta experiência das instituições que o compõem - IAPAR, EMATER, CODAPAR e CPRA - têm sido estratégicas para impulsionar avanços na produção agropecuária e oferecer suporte técnico e metodológico aos programas governamentais voltados para a população rural e o desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

Entre os produtos, processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo Instituto, destacam-se mais de 200 cultivares de diferentes espécies vegetais, uma raça bovina, técnicas para manejo e conservação do solo e água, métodos de manejo integrado de pragas e doenças, sistemas de produção para diversas culturas e equipamentos para plantio direto em pequenas propriedades rurais.

Seguindo a Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) estão sob a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI). Assim, cabe à DPI e à sua Gerência de Inovação, além das competências previstas na legislação, gerenciar processos de licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia, incentivando parcerias entre o Instituto e entidades públicas ou privadas, empresas, startups, criadores e inventores.

A Gerência de Inovação é responsável pela operacionalização das atividades do NIT, incluindo a gestão da Política Institucional de Inovação e a formalização de instrumentos de licenciamento, transferência de tecnologia e acordos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A pesquisa conduzida pelo **IDR-Paraná** visa gerar conhecimento científico, desenvolver e transferir tecnologias, além de formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária paranaense. As ações de pesquisa e inovação estão estruturadas em Programas que visam oferecer soluções inovadoras para as principais demandas de diversas cadeias produtivas do Estado, com foco na Agricultura Familiar.

Os principais objetivos da Pesquisa e Inovação no **IDR-Paraná** incluem o desenvolvimento de tecnologias que:

- Reduzam ou racionalizem o uso de insumos e o desperdício na produção;
- Promovam alimentos seguros, saudáveis e nutritivos;
- Melhorem ou ampliem o acesso aos alimentos, visando à segurança alimentar;
- Preservem a terra, água e outros recursos naturais, recuperando áreas degradadas, aumentando a produtividade e ciclando nutrientes;
- Melhorem o conforto e a produtividade da mão de obra;
- Contribuam para o aumento da renda e da qualidade de vida no meio rural;
- Respeitem os princípios de bem-estar animal na produção de alimentos de origem animal.

Os projetos de pesquisa agropecuária executados pelo **IDR-Paraná** são principalmente voltados para resultados de pesquisa aplicada. Portanto, a maioria desses projetos e resultados pode ser protegida pelos institutos de propriedade intelectual, como patentes, cultivares, software, marca ou direito autoral.

As características inovadoras abrangem não apenas tecnologias representadas por ativos tangíveis para geração de recursos econômicos via comercialização e transferência de

tecnologia, mas também tecnologias com inovação social, cujo principal benefício e interesse reside na disseminação geral para todo o setor agropecuário, através do domínio público.

Aqui estão alguns exemplos de linhas de pesquisa e projetos inovadores passíveis de proteção intelectual e transferência de tecnologia:

- Melhoramento genético vegetal para o desenvolvimento de diversas culturas, como café, trigo, triticale, aveia granífera, aveia forrageira, feijão, citros, maracujá, acerola, maçã, milho, mandioca, batata, nabo forrageiro, cártamo e culturas de cobertura (adubos verdes);
- Desenvolvimento de bioprodutos para controle de pragas e doenças com foco em manejo integrado e princípios da agroecologia e agricultura orgânica;
- Desenvolvimento e validação de sensores de baixo custo para estações meteorológicas;
- Utilização de Inteligência Artificial em software e aplicativos para identificação de insetos visando o Manejo Integrado de Pragas (MIP);
- Identificação biométrica de animais pelo espelho nasal através de software;
- Software para gestão de animais e balanço nutricional com foco na produção leiteira;
- Softwares integrados para gestão de máquinas e operações agrícolas;
- Desenvolvimento de hardware e software para automação de sistemas de irrigação;
- Protótipos de máquinas agrícolas para controle não-químico de plantas daninhas.

Em suma, aprimorar o licenciamento e a transferência de tecnologias, bem como a gestão operacional e administrativa pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, permitirá a captação de mais recursos próprios para a instituição. Esses recursos serão exclusivamente direcionados para os objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Isso criará um ciclo virtuoso que ajudará no desenvolvimento de novas tecnologias pelos programas de pesquisa, facilitando o acesso dos agricultores aos resultados dos projetos de PD&I do Instituto. Isso resultará na geração de riquezas, melhoria da qualidade de vida, proteção ao meio ambiente, entre outros benefícios.

## 4. OBJETIVOS

### 4.1 Objetivo Geral:

Este Plano de Trabalho Integrado (PTI) visa estabelecer as diretrizes para a administração dos ganhos econômicos provenientes dos Contratos de Licenciamento e Transferência de Tecnologia das criações desenvolvidas pelo **IDR-Paraná** e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação. O gerenciamento será conduzido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do **IDR-Paraná**, com gestão operacional e administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, em conformidade com os artigos 23 e 25 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e o artigo 35 da Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, conforme disposto nas Portarias nº 177/2020 e 186/2020.

#### 4.2 Objetivos Específicos:

- Atender o art. 35 da Política de Inovação do IDR-Paraná;
- Celebrar instrumentos jurídicos de implementação para licenciamento e transferência de tecnologias de titularidade do IDR-Paraná e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação junto a entidades públicas ou privadas (pessoas físicas ou jurídicas);
- Gerenciar Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação referentes à aplicação dos recursos derivados dos ganhos econômicos com a gestão operacional e administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- Possibilitar que empresas ou pessoas físicas tenham acesso às criações desenvolvidas e protegidas pelo IDR-Paraná;
- Possibilitar a geração de renda no agro Paranaense mediante a oferta de novas variedades com características agronômicas favoráveis e adaptadas as condições edafoclimáticas do Estado;
- Repassar aos criadores indicados pelo IDR-Paraná o percentual definido na Lei de Inovação Estadual e na Política de Inovação do Instituto;
- Gerenciar o Fundo Inovação conforme estabelecido pelo Conselho Gestor da Inovação (CGI) do IDR-Paraná;
- Assegurar que os recursos oriundos dos Contratos de Licenciamento de Cultivares e demais instrumentos jurídicos formalizados no âmbito da Política Institucional de Inovação sejam exclusivamente aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, conforme indicação do IDR-Paraná, cabendo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** zelar pelo acompanhamento e execução operacional mediante a gestão dos recursos em conjunto com a equipe técnica do IDR-Paraná.

#### 5. ATIVIDADES E METAS

##### 5.1 Atividades previstas sob a responsabilidade do IDR-Paraná:

	Meta	Indicador de execução
1	Informar a distribuição dos ganhos econômicos a serem destinados aos Planos de Aplicação ou Plano de Trabalho, aos criadores e ao IDR-Paraná	1
2	Informar o lançamento dos ganhos econômicos a ser cobrado pela <b>FUNDAÇÃO DE APOIO</b> do Licenciado	70
3	Realizar reunião com os membros do Conselho Gestor da Inovação (CGI) do IDR-Paraná	1

4	Informar a distribuição e modo de gestão do Fundo Inovação conforme definido pelo CGI do IDR-Paraná	1
---	---	---

#### 5.2 Atividades previstas sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO:

	Meta	Indicador de execução
1	Realizar a cobrança dos valores junto aos Licenciados	70
2	Gerenciar os Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação geradores da tecnologia conforme indicação do IDR-Paraná	3
3	Gerenciar o Fundo Inovação conforme orientação do CGI	1
4	Repassar os valores destinados aos criadores	20
5	Repassar os valores destinados ao IDR-Paraná	4
6	Prestar contas dos recursos gerenciados	1

#### 6. EQUIPE EXECUTORA

6.1 Por parte do IDR-Paraná:		Responsabilidade no Plano de Trabalho
•	Sérgio José Alves	Acompanhamento e monitoramento geral do PTI
•	Paula Daniela Munhos	Elaboração das minutas contratuais (instrumentos de implementação) e relatório final a partir da reunião do CGI
•		Informa a FUNDAÇÃO DE APOIO os valores a serem cobrados do Licenciado
6.2 Por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO:		
•	Alessandra Custódio	Aquisições de produtos e contratação de serviços conforme Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação encaminhado pelos pesquisadores
•	Bruna Rossi da Cruz	Cobrança dos valores, gestão operacional e administrativa dos Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação

## 7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PARTÍCIPE EXECUTOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO															
		ANO 1				ANO 2				ANO 3							
		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim				
Informar a distribuição dos ganhos econômicos a serem destinados aos Planos de Trabalho ou Plano de Aplicação, aos criadores e ao IDR-Paraná	IDR-Paraná			X						X							X
Informar o lançamento dos ganhos econômicos a ser cobrado pela FUNDAÇÃO DE APOIO do produtor de sementes	IDR-Paraná	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar uma reunião pelos membros do Conselho Gestor da Inovação do IDR-Paraná	IDR-Paraná			X						X							X
Informar a distribuição e modo de gestão do Fundo Inovação conforme definido pelo CGI do IDR-Paraná	IDR-Paraná									X							
Realizar a cobrança dos valores junto aos LICENCIADOS	FUNDAÇÃO DE APOIO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciar os Planos de Trabalho e Plano de Aplicação geradores da tecnologia indicados pelo IDR-Paraná	FUNDAÇÃO DE APOIO E IDR-Paraná			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciar administrativa e operacionalmente o Fundo Inovação conforme orientação do CGI e sob supervisão do IDR-Paraná	FUNDAÇÃO DE APOIO E IDR-Paraná			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Repassar os valores destinados ao IDR-Paraná	FUNDAÇÃO DE APOIO		X							X				X			X
Prestar contas dos recursos gerenciados	FUNDAÇÃO DE APOIO												X				

Obs. As demais atividades previstas neste Plano de Trabalho Integrado compõem as ações comuns entre os parceiros, serão executadas de forma rotineira pelas equipes, sendo organizadas e executadas seguindo o planejamento institucional.

## 8. RECURSOS E CRONOGRAMA\*

Os recursos necessários à execução dos projetos institucionais de melhoramento de cultivares são definidos internamente no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos – SEPAC. A gestão e aplicação dos ganhos econômicos provenientes dos instrumentos jurídicos de implementação são apurados anualmente e destinados conforme determina a Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, sendo inviável a definição a priori de sua destinação, uma vez que ela é atrelada ao recebimento dos eventuais ganhos econômicos.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste caso, atua como interveniente do projeto e realiza a gestão operacional e administrativa do mesmo de acordo com o informado pelo IDR-Paraná. Os Planos de Aplicação contemplados estão cadastrados no SEPAC e neles constam os custos do projeto, cujo valor recebido a partir dos ganhos econômicos é deduzido posteriormente. Caso não exista o projeto cadastrado no SEPAC, Responsável Técnico deverá elaborar um Plano de Trabalho específico, o qual deverá ser submetido à aprovação institucional.

## 9. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### 9.1 Acompanhamento e Avaliação pelo IDR-Paraná:

- Elaborar uma ata, publicizar internamente e informar a **FUNDAÇÃO DE APOIO** o resultado da reunião do Conselho Gestor da Inovação com as deliberações a serem adotadas;
- Preparar e encaminhar à **FUNDAÇÃO DE APOIO** os Formulários de Aplicação (Anexo I) do projeto gerador da tecnologia licenciada responsável pelo ganho econômico, vinculados aos projetos institucionais cadastrados no SEPAC;
- Preparar o Formulário de Pagamento ao Criador (Anexo II) conforme determina a Lei de Inovação e Política Institucional de Inovação e encaminhá-lo à **FUNDAÇÃO DE APOIO** para que a mesma formalize o repasse;
- Disponibilizar no site do IDR-Paraná, na página dedicada ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) as deliberações da reunião do CGI, indicando inclusive os valores recebidos pelos criadores.

### 9.2 Acompanhamento e Avaliação pela FUNDAÇÃO DE APOIO:

- Emitir um relatório anual referente aos ganhos econômicos recebidos, que deverá conter o nome do Licenciado (pessoa física ou jurídica), objeto do contrato, cultura, cultivar, valor, data do pagamento;
- Preencher uma planilha eletrônica compartilhada com o IDR-Paraná indicando a cobrança efetuada e os dados de recebimento;
- Realizar o controle bancário dos recebimentos dos ganhos econômicos e pagamentos efetuados de acordo com o Plano de Aplicação;
- Prestar contas ao IDR-Paraná;
- Apresentar ao IDR-Paraná o extrato bancário anualmente ou quando for solicitado.

### 9.3 Declaração:

O IDR-Paraná e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram que a avaliação dos resultados obtidos, no cumprimento das metas deste Plano de Trabalho e observados os prazos de execução, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população, visando o aproveitamento dos recursos arrecados por força deste contrato.

## 10. ELABORAÇÃO DO PTI – PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

<b>Nome do responsável pela elaboração do PTI:</b> Paula Daniela Munhos	<b>Partícipe:</b> IDR-Paraná	<b>Cargo:</b> Profissional de Nível Superior
<b>E-mail:</b> paulamunhos@idr.pr.gov.br	<b>CPF nº:</b> [REDACTED].834.779-[REDACTED]	<b>Telefone(s):</b> (43) 3376-2190

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

**Richard Golba**  
Diretor Presidente  
IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

**Carlos Roberto Riede**  
Diretor Presidente  
FUNDAÇÃO DE APOIO

[assinado digitalmente]

**Vania Moda Cirino**  
Diretoria de Pesquisa e Inovação  
IDR-Paraná

**ANEXO II – FORMULÁRIO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ANO BASE 20\_\_**

**Lei Paranaense de Inovação, n.º 20.541/2021**

**Política de Inovação do IDR-Paraná, Portarias nº 177/2020 e 186/2020**

**FORMULÁRIO DE PLANO DE APLICAÇÃO - FPA**

**1. DADOS GERAIS DO PROJETO GERADOR E PROJETO BENEFICIÁRIO**

<b>Quadro 1 – Indicação do Projeto Gerador</b>
Projeto Gerador <sup>1</sup> :
Centro de Custo do Projeto Gerador:
Tecnologia Geradora:
Valor total:
<b>Quadro 2 – Indicação do(s) Projeto(s) Beneficiário(s)<sup>2</sup></b>
ID e Título do Projeto Beneficiário - SEPAC:
Centro de Custo do Projeto Beneficiário:
Gerente do projeto:
Valor Destinado ao Projeto Beneficiário:
Período de Utilização dos Recursos:

**2. RESUMO E OBJETIVOS DO(S) PROJETO(S) BENEFICIÁRIO(S)**

**2.1 Objetivo(s)**

1 Projeto responsável pela geração do recurso. Em caso de o recurso ser proveniente do Fundo Inovação, consultar o NIT para preenchimento.

2 Pode ser destinado a mais de um Plano de Aplicação, sendo obrigatório que qualquer um dos projetos contenham Plano de Trabalho devidamente cadastrado institucionalmente no Sistema de Elaboração de Projetos e Acompanhamento de Custos (SEPAC).

Página 10 de 15



**GERENTE DO PROJETO GERADOR**

\_\_\_\_\_ Local/Data

**PARECER DO COORDENADOR DA PESQUISA DO PROGRAMA:**

( ) Favorável ( ) Necessidade de ajustes ( ) Desfavorável

\_\_\_\_\_ Local/Data  
Carimbo e assinatura

**PARECER DA GERÊNCIA DE INOVAÇÃO:**

( ) Favorável ( ) Necessidade de ajustes ( ) Desfavorável

\_\_\_\_\_ Local/Data  
Carimbo e assinatura

**PARECER DA DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO:**

( ) Favorável ( ) Necessidade de ajustes ( ) Desfavorável

\_\_\_\_\_ Local/Data  
Carimbo e assinatura

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CRIADOR**  
**ANO BASE 20\_\_**

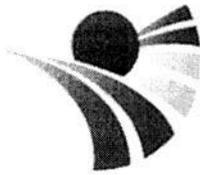
**Lei Paranaense de Inovação, n.º 20.541/2021**

**Política de Inovação do IDR-Paraná, Portarias nº 177/2020 e 186/2020**

<b>Quadro 1 – Identificação do(s) Criador(es) e Tecnologia</b>			
Criador(es):			
ID e Título do Projeto Gerador:			
Tecnologia geradora:			
Valor total:			
<b>Declaração</b>			
Declaro a referida participação, conforme apresentada no Quadro 2, do(s) criador(es) no desenvolvimento da tecnologia.			
Declaro ainda, na condição de criador da tecnologia supracitada, que os colaboradores indicados abaixo, em razão da sua contribuição efetiva, fazem jus à condição de membros da equipe no projeto gerador, com a respectiva participação nos ganhos econômicos.			
<b>Quadro 2 – Indicação da participação do(s) criador(es) e equipe (se pertinente) nos ganhos econômicos</b>			
<b>Nome completo</b>	<b>Classificação</b>	<b>CPF</b>	<b>Percentual de participação no recebimento dos ganhos econômicos (%)*</b>
Classificação: (C) = Criador / (E) = Equipe			
* A soma das participações individuais deve totalizar 100%			
<b>Assinatura(s) do(s) Criador(es) identificado(s) no Quadro 1<sup>56</sup></b>			

<sup>5</sup> Caso necessário, inserir mais quadros.

<sup>6</sup> No caso de criador falecido, indicar o espólio e apresentar o inventário e certidão de óbito.



# IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



Local e Data: Nome: Assinatura:	Local e Data: Nome: Assinatura:
---------------------------------------	---------------------------------------

Quadro 3 – Identificação do Beneficiário <sup>7</sup>		
Nome completo:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
E-mail:		
Telefone:		
Dados bancários:		
Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Operação nº:		( X ) corrente ( ) poupança
Percentual de participação no recebimento dos ganhos econômicos (%): Valor:		
<b>Declaração</b> Declaro estar ciente de que sobre o valor informado poderá incidir Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, obedecida a tabela vigente de descontos da Receita Federal, e outros tributos aplicáveis conforme legislação, competindo à Fundação de Apoio responsável pela gestão dos royalties efetuar o devido pagamento conforme os valores apurados.		
Local e Data:		
Assinatura:		

<sup>7</sup> Repetir o quadro se necessário.



# IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO



Quadro 3 – Identificação do Beneficiário		
Nome completo:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
E-mail:		
Telefone:		
Dados bancários:		
Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Operação nº:		( X ) corrente ( ) poupança
Percentual de participação no recebimento dos ganhos econômicos (%):		
Valor:		
<b>Declaração</b> Declaro estar ciente de que sobre o valor informado poderá incidir Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, obedecida a tabela vigente de descontos da Receita Federal, e outros tributos aplicáveis conforme legislação, competindo à Fundação de Apoio responsável pela gestão dos royalties efetuar o devido pagamento conforme os valores apurados.		
Local e Data:		
Assinatura:		



ePROTOCOLO



Documento: **Acordo\_Parceria\_01\_2024\_FAPEAGRO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Richard Golba** em 25/07/2024 08:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 25/07/2024 08:56 Local: IDR/DIRPESQ, **Paula Daniela Munhos (XXX.834.779-XX)** em 25/07/2024 09:09 Local: IDR/GERINOV, **Sergio Jose Alves (XXX.046.369-XX)** em 25/07/2024 15:38 Local: IDR/GERINOV, **Carlos Roberto Riede (XXX.356.139-XX)** em 25/07/2024 16:00 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **22.119.672-4** por: **Carlos Augusto Parchen** em: 25/07/2024 08:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**630885f74377b18c0ec497c9b092817f**.

05-6642838-9 465  
05-6642997-0 864  
05-6642948-2 039  
05-6643081-2 083  
05-6643057-0 481  
05-6642946-6 033  
05-6643088-0 014  
05-6642971-7 498  
05-6643127-4 703  
05-6643129-0 135  
05-6643084-7 900  
05-6643124-0 176  
05-6642941-5 061820179-37  
05-6643091-0 022566999-43  
05-6642930-0 086462569-36  
05-6643072-3 154968130-34  
05-6642514-2 041470799-03  
05-6642822-2 020665109-04

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
493806424

Documento emitido em 02/08/2024 13:30:12.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11713 | 31/07/2024 | PÁG. 64Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE,  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

061820179-37 JOSELIA FOGACA DA LUZ  
022566999-43 JUVENAL BERNARDO DA SILVA  
086462569-36 MARLI DE FATIMA MAGUELNISKI  
154968130-34 OLLI ANTÔNIO VERZELETTI  
041470799-03 RODRIGO DA SILVA ROCHA  
020665109-04 ROSA MARIA DE MOURA

Curitiba, 30 de julho de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI  
Diretora da Receita Estadual do Paraná

86828/2024

## Autarquias

## AGEPAR

## PORTARIA Nº 80/2024-AGEPAR

Designa servidor para responder pela  
função de Chefe da Coordenadoria de  
Qualidade dos Serviços, no período  
de 29 de julho de 2024 a 09 de agosto  
de 2024.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020), e considerando o disposto no Protocolo nº 17.041.435-7,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o Especialista em Regulação, MARCELO ZAWADZKI BUENO, RG nº 9.404.839-7, para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS, no período 29/07/2024 a 09/08/2024, referente à fruição de férias da titular Mariana Ribeiro Facundo de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/07/2024.

Curitiba/PR, 26 de julho de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

85927/2024

## IDR - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO – DIRETORIA DE PESQUISA E  
INOVAÇÃO n.º 001/2024

Espécie: Acordo de Parceria 01/2024; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO; Vigência: 3 (três) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná; Assinatura: 25/07/2024; Signatários: Richard Golba e Carlos Roberto Riede.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, em 25 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]  
Richard Golba  
Diretor-presidente

86894/2024

MANTENHA SEU CADASTRO  
SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR  
RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS  
DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A  
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:  
[dioe@ccivil.pr.gov.br](mailto:dioe@ccivil.pr.gov.br)

Documentos da Agepar, a retirada ou cópias

mento ou cópias de folhas de um processo.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
5114010624

Documento emitido em 09/08/2024 08:42:01.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11718 | 07/08/2024 | PÁG. 106Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Código	Assunto/Tipo Documental	Datas / Limite	Quantidade (m/linear)	Observação / Justificativa
0-1-6-3	Aviso. Circular. Informação. Memorando. Ofício / (Ofícios expedidos, recebidos e informativos recebidos pelo Gabinete da Presidência da Agepar)	2012 a 2020	0,229	1) Resolução CONARQ N° 40 de 2014, e suas alterações: Resolução n° 44 de 2020, que refletem em âmbito do Poder Executivo do Estado no Decreto Estadual n° 3.539 de 29 de novembro 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, e Decreto 10.763 de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD, da aplicação dos manuais, códigos de classificação e tabelas de temporalidade, dentre as demais competências de Gestão de Documentos para o Poder Executivo Estadual.
MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados) 0,229 metros lineares				
DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados) 2012 a 2020				
Curitiba, Datado eletronicamente				
Rafael de Carvalho Gomes da Silva Responsável pela seleção		Cleber Gusso Andrade Coordenador da CPAD		Reinhold Stefano Diretor-Presidente
Curitiba, Datado eletronicamente AUTORIZO:  Kassia Cavalari Basso Diretora do Arquivo Público do Estado do Paraná				

89336/2024

## IDR - PARANÁ

## Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

## PORTARIA Nº 204/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

## RESOLVE:

**Art.1º** REALOCAR o empregado público Antônio Souza dos Santos, RG 1.855.562-0/PR, para atuar junto a Gerência Estadual de Agroecologia, ficando alocado na Unidade Regional de Paranavaí do IDR-Paraná, a partir de 01 de agosto de 2024.

**Art.2º** REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)  
Diniz Dias Dólveira  
Diretor Presidente Substituto

## PORTARIA Nº 205/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições,

## RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo indicados, considerando o

disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal do Acordo de Parceria nº 001/2024, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, inscrita no CNPJ nº 01.561.218/0001-88, conforme e-Protocolo nº 22.119.672-4.

I. Vania Moda Cirino, RG nº 64159046/PR e CPF nº XXX.548.4X8-72, para responder como **Gestor** do Acordo e do Plano de Trabalho Integrado.

II. Sérgio José Alves, RG nº 35354581/PR e CPF nº XXX.046.3X9-53, para responder como **Fiscal** do Acordo e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 06 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)  
Diniz Dias Dólveira  
Diretor Presidente Substituto

## PORTARIA Nº 206/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições,

## RESOLVE:

**Art.1º** **DESIGNAR** os servidores abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 001/2024, firmado com a empresa BASF S.A., CNPJ nº 48.539.407/0001-18 e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, CNPJ nº 01.561.218/0001-88, conforme e-Protocolo nº 22.148.900-4.

I. Sérgio José Alves, RG nº 35354581/PR e CPF nº XXX.046.3X9-53, para responder como **Gestor** do Contrato e do Plano de Trabalho Integrado.